



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.267, DE 02 DE JUNHO DE 1997.

" Institui gratificação temporária e dá outras providências ".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica instituída uma gratificação temporária devida para o cargo de Procurador Municipal e Consultor Jurídico, como adicional de função, para os serviços realizados em caráter de dedicação integral.

Art. 2º) - O adicional a que se refere o artigo anterior será de 100%(cem por cento) incidente sobre o vencimento do cargo efetivo, definido por ato do Prefeito Municipal, frente a real necessidade de serviço da Procuradoria Municipal, não cumulável com outra função de confiança.

Art. 3º) - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 02 de junho de 1997.

Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal